

INTERESSADO: Berçário Creche Petit Petit		
EMENTA: Credencia o Berçário Creche Petit Petit, sediado na Av. José Leon, Nº 1919, Jardim das Oliveiras, CEP 60820-015 – Fortaleza-CE, Inep/Censo Escolar 23276525, e autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2028.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
NUP 30021.001717/2024-77	PARECER Nº 38/2026	APROVADO EM: 27/1/2026

I – RELATÓRIO

Keliane Soares Garcia, diretora pedagógica do Berçário Creche Petit Petit, Inep/Censo Escolar 23276525, localizada nesta capital, mediante o processo nº 30021001717/2024-77, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental anos iniciais.

Para esse fim apresentou os seguintes documentos a este Conselho:

- 1) Ofício solicitando o credenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento do ensino fundamental anos iniciais, e a homologação do Regimento Escolar;
- 2) equipamentos;
- 3) habilitação da diretora pedagógica;
- 4) habilitação da secretária escolar;
- 5) material mobiliário;
- 6) Proposta Pedagógica;
- 7) corpo docente acompanhada das devidas habilitações;
- 8) fotografias das principais dependências;
- 9) Regimento Escolar acompanhado da ata de aprovação

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

A instituição requerente é integrante da rede privada de ensino sediada na Av. José Leon, Nº 1919, Jardim das Oliveiras, CEP 60820-015 – Fortaleza-CE, Inep/Censo Escolar 23276525, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 19.483.246/0001-90.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 38/2026

Responde pela direção da escola a professora Keliane Soares Garcia, licenciada em pedagogia, Registro nº 61661, especialização em gestão escolar, Registro nº 4.261, e pela secretária escolar Tereza Maria Rodrigues do Monte, Registro nº 5240.

O corpo docente é formado por 21 (vinte e um) professores, todos habilitados, conforme a lei em vigência.

Pelas constatações feitas por essa conselheira, a partir da análise dos documentos e fotografias apresentadas, além do relatório da profissional designada para avaliação *in loco* na instituição e, ainda, pelo relatório exarado pela assessoria técnica deste Conselho, concluímos que o Berçário Creche Petit Petit é uma instituição de pequeno porte, que apresenta condições para ministrar o curso oferecido, dispondo de instalações satisfatórias para a oferta do ensino, com salas de aula, banheiros, diretoria, secretaria, cantinho da leitura, cozinha, espaço de convivência, área de serviço, equipamentos adequados, dentre outros espaços complementares.

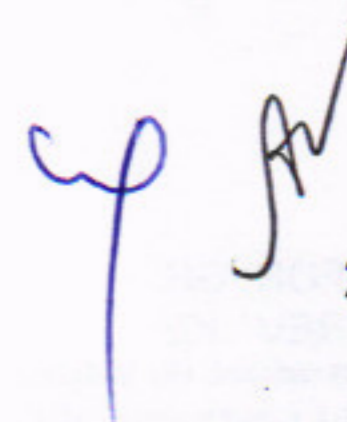
Com relação ao mobiliário, equipamentos e material didático devidamente relacionados no Sisp, entendemos que a instituição atende aos requisitos solicitados.

A Proposta Pedagógica oferece ensino e aprendizagem de qualidade, pois está alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), garantindo a formação de cidadãos críticos e transformadores da sociedade; e ao Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC). A instituição pretende formar pessoas capazes de pensar e agir como seres históricos, conscientes do seu papel no processo de transformação de si e do mundo e que reconheçam para os outros a mesma esfera de dignidade e autonomia que exigem para si, ou seja, cidadãos éticos, solidários, responsáveis, curiosos, criativos, críticos, espontâneos, afetivos, simples, autoconfiantes, sociáveis e autônomos.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado com base nas novas diretrizes da legislação vigente. O mesmo está elaborado abordando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no que prescreve a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho e está acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular dos cursos de ensino fundamental e médio.

A carga horária mínima para a educação infantil e para o curso de ensino fundamental é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, um mínimo, de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades, especificadas no plano escolar e no projeto pedagógico.

A organização curricular proposta obedece aos parâmetros estabelecidos pelo Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC), pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pela LDBEN e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e deste Conselho.



2/6

FOR: GR
REV: KB

Cont./Parecer nº 38/2026

A Presidente deste Conselho designou, mediante a Portaria nº 197/2025, a professora Raimunda Ariza Freire Celedônio, para verificar as condições de funcionamento dessa Escola e do ensino que oferta.

O Instrumento de Avaliação utilizado pela especialista/avaliadora tem por objetivo identificar as condições de oferta do ensino, em especial as relativas à gestão da Escola, à organização didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente, ao corpo técnico-administrativo e à infraestrutura física da Instituição.

As dimensões de avaliação são compostas dos seguintes indicadores: Organização da Gestão da Escola: 9 indicadores; Organização Didático-pedagógica: 5; Perfil do Corpo Docente: 5; Perfil do Corpo Técnico-administrativo: 6 e Infraestrutura: 9. Para cada indicador são atribuídos conceitos de 1 a 4, em ordem crescente para cada uma das cinco dimensões, sendo que: 1 equivale a insuficiente; 2, a regular; 3, a bom e 4, a excelente.

A avaliadora atribuiu os conceitos de acordo com a descrição que melhor caracteriza a Escola, dentro do Instrumento de Avaliação; os conceitos atribuídos são contextualizados com base nos indicadores, descritos de forma abrangente e coerente, mantendo a coerência entre o conceito atribuído aos indicadores e ao conceito obtido na Dimensão com a análise qualitativa. Além de atribuir conceito para cada Dimensão e fazer a contextualização da Escola, a avaliadora visitou todas as instalações, observando a efetiva disponibilidade dos aspectos registrados e verificou as habilitações do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo (diretor e secretário).

Ao concluir a avaliação, foi realizada a apuração de resultados a partir da nota média aferida pela Instituição em cada Dimensão, multiplicada pelo peso e dividida por 100 (cem) tendo a Escola alcançado o Conceito 3,6. Dentre as dimensões, destacam-se o corpo docente, a organização da gestão da escola e a organização didático-pedagógica. A dimensão referente à infraestrutura ficou com a avaliação mais baixa da Escola.

A Dimensão 1 corresponde à Organização da Gestão da Escola recebeu o conceito 3,6. A avaliadora considerou que as decisões e ações da escola são tomadas coletivamente. Há sinalização para acessibilidade, no entanto, possui apenas um aluno com deficiência; a escola se preocupa com a busca ativa, no entanto não há alunos faltosos; possui Conselho de Classe; o percentual de abandono e reprovação é praticamente inexistente. Os professores participam de educação continuada pelo Brasil, São Paulo e no Ceará.

A Dimensão 2, que corresponde à avaliação da Organização Didático-pedagógica, que envolve os instrumentos de gestão, recebeu o conceito escolar 4. A avaliadora destaca que a proposta pedagógica e Regimento escolar estão elaborados na forma da lei e alinhados a BNCC; a escola incentiva a autonomia e aprimoramento do aluno e os professores/coordenadores monitoram a aprendizagem dos alunos e desenvolvem diversos projetos: artes; teatro; alfabetização científica; educação ambiental e nutricional; produção manual; autonomia; socioemocional e outros.

FOR: GR
REV: KB

Cont./Parecer nº 38/2026

A Dimensão 3, que corresponde ao perfil do corpo docente, recebeu conceito 3,8. A avaliadora observa que a escola possui 21 professores habilitados na forma da lei, contratados e possuem cursos de formação continuada e horas reservadas para planejamento aos sábados e se preocupam com aprendizagem dos alunos e acompanham desenvolvimento sócio, psico, intelectual das crianças. Possui psicóloga diariamente e psicopedagoga.

A Dimensão 4, que corresponde ao corpo técnico-administrativo, recebeu conceito 3,6. A avaliadora destaca que a escola dispõe de diretor licenciado em pedagogia e gestão escolar, secretário habilitado, psicólogo e psicopedagogo mas não possui bibliotecário. Desenvolve projetos de leitura na brinquedoteca e dispõe de sala de leitura/ciranda de livros. Informa ainda que os relatórios anuais e censo escolar são do ano de 2024.

Na dimensão 5, que corresponde a infraestrutura oferecida, a avaliadora atribuiu conceito 2,8, destacando que a escola dispõe de instalações satisfatórias para a oferta do ensino, as instalações são boas, ventiladas, arejadas e dispõe: de salas, banheiros, diretoria, secretaria, sala de professores, coordenação, biblioteca(cantinho do livro), instalações e equipamentos adequados dentre outros.

De acordo com o Instrumento de Avaliação, a apuração de resultados será processada a partir da nota média aferida pela Instituição em cada Dimensão, multiplicada pelo peso e dividida por 100 (cem).

Conceitos obtidos pela Escola em cada Dimensão:

DIMENSÕES	TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	MÉDIA OBTIDA EM CADA DIMENSÃO	PESO	TOTAL DE PONTOS (MÉDIA OBTIDA X PESO)
1 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA	9	33	3,6	20	72
2 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	5	20	4	30	120
3 - CORPO DOCENTE	5	19	3,8	20	76
4 - CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	6	22	3,6	10	3,6
5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	8	23	2,8	20	56
CONCEITO ESCOLAR = VALOR TOTAL DE MÉDIA X PESO/100					360/100 = 3,6

Após análise da documentação e do Instrumento de avaliação aplicado pelo professora avaliadora e analisado por esta relatora, ficou constatado que a Escola oferece condições satisfatórias para ministrar o curso solicitado, dispondo de instalações físicas e sanitárias, além de mobiliários, materiais didáticos e

FOR: GR
REV: KB

Cont./Parecer nº 38/2026

equipamentos escolares condizentes para o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem dos alunos,

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996;

- Lei nº 17.838/2021 (Artigos 4º e 5º):

Art. 4.º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

Art. 5.º Caberá ao CEE deliberar sobre os atos de autorização para o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento da instituição de ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de seus cursos, à luz da legislação educacional vigente.

§ 1.º As concessões previstas no caput deste artigo dar-se-ão mediante avaliação das condições de oferta realizada por especialistas das várias áreas, indicados pela Presidência do CEE, dentre aqueles profissionais que compõem o Banco de Avaliadores e/ou por técnicos do Conselho.

§ 2.º O valor da retribuição dos especialistas será fixado por portaria da Presidência do CEE, sendo o pagamento devido pela instituição avaliada.

- Resolução CEE nº 395/2005: “Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básicas integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará”, fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais;

- Resolução CEE nº 451/2014: “Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.” Essa Resolução é fundamental para normatizar o credenciamento das escolas municipais sediadas no Estado do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do Berçário Creche Petit Petit, sediada na Av. José Leon, Nº 1919, Jardim das Oliveiras, CEP 60820-015

FOR: GR
REV: KB

Cont./Parecer nº 38/2026

– Fortaleza-CE, Inep/Censo Escolar 23276525, e à autorização do ensino fundamental anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2028.

Recomendamos a essa Escola:

- Repensar se o nome da Instituição está adequado às etapas de ensino que a Escola oferece;
- Melhorar a infraestrutura física no tocante à acessibilidade a todos os ambientes da Instituição;
- Implantar o atendimento educacional especializado voltado para o público da educação especial, considerando que no Projeto Pedagógico haja indicação de uma política de educação especial, não há serviços específicos de atendimento voltados para públicos dessa modalidade;
- Atualizar os instrumentos de gestão da escola, Regimento Escolar e Projeto pedagógico, que devem estar organizados e adaptados de acordo com a Resolução nº 520/2025, do Conselho Estadual de Educação do Ceará.
- Inserir no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar a Lei nº 15.100/2025, que proíbe alunos de usarem telefone celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis em escolas públicas e particulares, inclusive no recreio e intervalo entre as aulas.
- Incorporar as determinações da Resolução CEE/CE nº 514/2024, que trata da Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

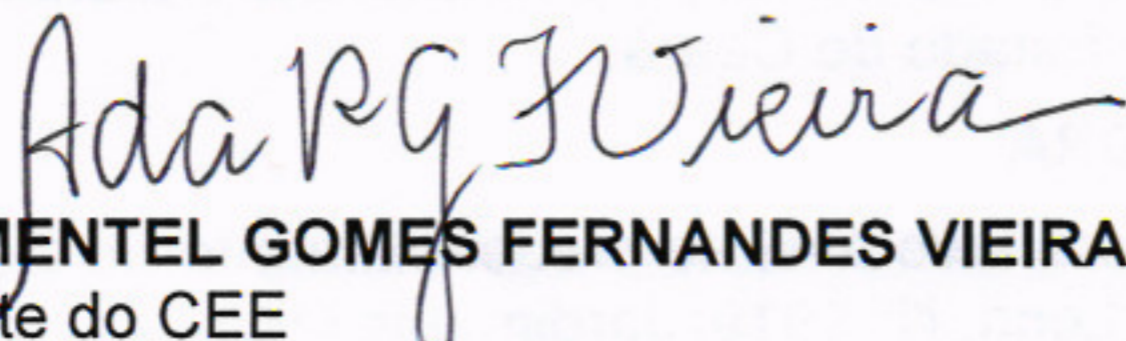
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA ROCHA
Data: 23/04/2026 10:24:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Data: 23/04/2026 22:16:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB